



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

003
ALBA

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Câmara Municipal de São Francisco / SE, não dispõe de licença de uso de diversos softwares, para o bom atendimento aos serviços nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE;

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Francisco / SE, por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública;

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível instaurar-se um processo de licitação (o que ocorre neste caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que está é Inexigibilidade de Licitação;

Considerando que é indispensável a utilização dos software nesta Câmara Municipal, e dentre outras atribuições, analisarmos previamente os elementos ali lançados para informar aos órgãos competentes e a população em geral, atendendo assim aos órgãos competentes e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Administração Pública é repleta de acontecimentos que, no dia a dia, são informados por meios destes softwares, as receitas, despesas, etc que norteiam as informações na Contabilidade desta Câmara Municipal para conhecimento de todos;

Considerando que a ser Empresa Contratada venha nos somar e orientação técnica legal da CONTRATADA nos fornecendo seu software e no auxiliando, para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos com a parceria, e observância as normas e atendendo ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e demais Leis Federais;

Diante disso, muitas vezes é preciso que a Administração Pública contrate uma Empresa especializada que disponha de software para a execução dos serviços específicos em atendimento a Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

004
JMS

II – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Licença de uso mensal de software Portal da Transparência – Informações de Folha de Pagamento;	Meses	12		
02	Licença de uso mensal de software para realização Módulo Gestor – Contabilidade Pública;	Meses	12		
03	Licença de uso mensal de software no atendimento ao Almoxxarifado, Patrimônio e Compras.	Meses	12		
04	Licença de uso mensal de software Módulo Agprotocolo.	Meses	12		
05	Licença de uso mensal de software Folha de Pagamento / RH, adequado ao E-Social;	Meses	12		
06	Licença de uso mensal de software Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, Recadastramento e Cadastramento e Cadastro para o E-Social;	Meses	12		

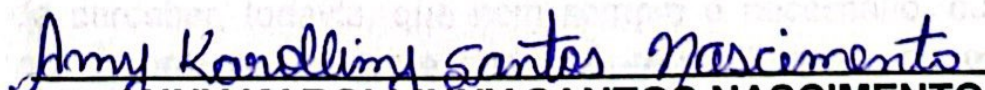
A Empresa Contratada, responsabilizar pelas falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional a Câmara Municipal, e disponibilizará os meios necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência do contrato, ademais direitos e deveres estão na minuta do contrato.

III – FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal promoverá a contratação da licença com Empresa especializada em software, e acompanhará com a mais estrita observância legal, para o bom andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos conforme a legislação.

A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.


ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação